

MARINHA DO BRASIL
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

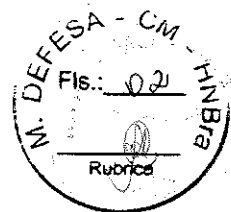
TERMO DE AUTUAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 20/2024

Processo autuado sob o número 63060.003769/2024-71, que tem por objeto a contratação imediata de Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, visando atender às necessidades do Hospital Naval de Brasília, instruído inicialmente de 53 (cinquenta e três) folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Autuação (Fl. 01);
- b) Lista de Verificação (Fls. 02 a 05);
- c) Cópia da CP nº 53 do setor demandante do HNBra (Fls. 06 a 07);
- d) Documento de Formalização da Demanda (Fls. 08 a 10);
- e) Termo de Abertura (Fl. 11);
- f) Mapa de Riscos (Fls. 12 a 14);
- g) Mapa Comparativo de Preço e apensos (Fls. 15 a 20);
- h) Termo de Referência e seus apensos (Fls. 21 a 32);
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Responsabilidade Fiscal (Fls. 33 a 34);
- j) Ato Autorização de Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Fls. 35 a 38);
- k) Certidões Negativas (Fls. 39 a 40); e
- l) Minuta de Contrato (Fl. 41 a 53).

Brasília-DF, 25 de abril de 2024.


ANNA LOIANNE NOGUEIRA CHEVALIER
Capitão-Tenente (RM2-CD)
Ajudante da Seção de Obtenção



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63060.003769/2024-71

- * Lista 1 – Preenchida em todas as contratações diretas;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por dispensa;
- * Lista 3A – Preenchida para aquisição, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
-----------------------	---------------------------------

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	SIM	07
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	SIM	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	SIM	09
Consta documento de formalização de demanda?	SIM	08 e 10
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	SIM	10
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	SIM	08 e 10
Há Estudo Técnico Preliminar?	Não	06
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	N/A	-
Há Análise de Riscos?	SIM	12 e 14



Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?	SIM	06
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	SIM	06
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	N/A	—
Há termo de referência?	SIM	21 A 32
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?	SIM	21 A 32
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	N/A	—
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	SIM	41 A 53
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?	SIM	37
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	N/A	—
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	SIM	37
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?	SIM	39
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?	N/A	—
Houve a autorização da autoridade competente?	SIM	38
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?	N/A	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas	SIM	36



hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021?	NÃO	—
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?	SIM	17 e 20
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?	SIM	06
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?	NÃO	—
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?	N/A	—
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?	NÃO	—

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	SIM	11
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	NÃO	—
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?	NÃO	—

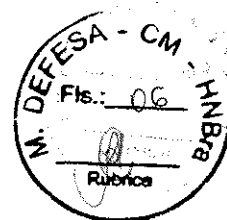


Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?


EZEQUIEL MARCHIORI TRANCOSO
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Seção de Licitações e Contratos



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA



14/033.11

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

Nº 53

Brasília, DF, 03 de maio de 2024.

COMUNICAÇÃO PADRONIZADA

Da: Encarregada da Divisão de Odontologia
À: Diretora
Via: Gerente de Crédito
Vice-Diretor
Assunto: Dispensa de Licitação para manutenção de equipamento odontológico
Referência: A) Lei nº 14.133/2021; e
B) SGM-102 (NOLAM).

1. Solicito autorização para iniciar o processo de Contratação direta por Dispensa de Licitação objetivando a manutenção de equipamentos odontológicos, pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96.

2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de reparo e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos, da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, para pleno atendimento aos pacientes/usuários do Sistema de Saúde da Marinha para realização de tratamento odontológico. A Contratação Direta dar-se-á por Dispensa de Licitação amparada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência"

3. Ressalta-se que a solução encontrada é a mais vantajosa para o Hospital Naval em razão do teor da proposta atender aos quesitos de menor preço e de qualificação de servidores envolvidos em processos de contratação. Nos Termos da IN SEGES nº 58/2022 foi dispensada a confecção do Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP), sendo o valor estimado para a aquisição do nitrogênio considerado reduzido, não justificando a realização de um processo licitatório formal. A



Continuação da CP nº 53/2024, da Divisão de Odontologia.

Fls.: ☒ dispensa de licitação, neste caso, agilizará o processo, otimizando os recursos e garantindo uma gestão mais eficiente dos mesmos.

Mônica Passos Guimarães Corrêa
MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA

Capitão de Fragata (CD)
Encarregada da Divisão de Odontologia

4. Disponibilidade de Recursos

☒ Há Recursos Disponíveis

Estimativa de Recursos Necessários: R\$ 25.000,00

PI (com dotação): B42201002 DU (R\$ 35.384.114,40)

☐ Inexistência de Recursos.

Marcelo Brawn Callegario
MARCELO BRAVIN CALLEGARIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Agente Fiscal

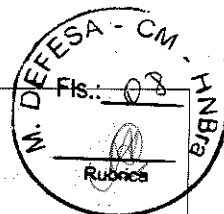
John Wayne Maia Junior
JOHN WAYNE MAIA JUNIOR
Primeiro-Sargento (ES)
CPF 083.037.477-87
Gestor Financeiro

Juliana Vasques Coelho Moraes
JULIANA VASQUES COELHO MORAES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Crédito

5. ☒ APROVO. Providenciar a abertura do Processo Administrativo.

☐ NÃO APROVO. Arquivar.

Stella Taylor Portella
STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
(Processo Administrativo Nº 63060.003769/2024-71)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão:

HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

Responsável pela Demanda:

MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA

NIP:

00.0621.54

E-mail:

monica.passos@marinha.mil.br

Telefone:

3445-7370

1. Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e materiais, por meio de dispensa de licitação, para atender as necessidades do Hospital Naval de Brasília (HNBra).

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1. A abertura do processo justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva e reparo de equipamentos essenciais da Divisão de Odontologia e Hospital Naval de Brasília (HNBra), visando, assim, o pronto reestabelecimento da capacidade operativa dos consultórios odontológicos e central de esterilização e, também, a realização da manutenção preventiva periódica para preservar a vida útil do parque de equipamentos desta Divisão.

3. Quantidade de Serviço a ser Contratada:

3.1. A descrição dos itens, especificações e quantidades estão detalhados no Termo de Referência.

4. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

4.1. Orçamento estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

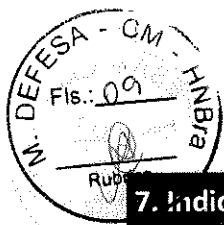
5. Grau de Prioridade da Contratação:

5.1. A abertura deste processo possui alto grau de prioridade e justifica-se pela necessidade de reparo e manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos, após o término do período de garantia, uma vez que os equipamentos em pleno funcionamento permitirão o atendimento adequado aos usuários do SSM no Hospital Naval de Brasília (HNBra), até a finalização do pregão eletrônico que irá fornecer o serviço.

6. Prazo de execução do serviço:

6.1. O prazo de execução do serviço será imediatamente após a assinatura do contrato, ou documento equivalente.

[Assinaturas manuais]



7. Indicação dos Membros da Equipe de Planejamento:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	NIP	CIÊNCIA
Integrante Administrativo	FÁBIO FERNANDES ALVES	15.0954.79	
Integrante Técnico	SANDRO CARVALHO KUSANO	19.0894.31	
Fiscal (*)	CF (CD) MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA	00.0621.54	

(*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

8. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

8.1. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA
Capitão de Fragata (CD)
Encarregada da Divisão de Odontologia

9. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, Financeira e Autorização para Abertura de Processo Administrativo:

9.1. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio da seguinte classificação orçamentária:

- 9.1. Ação Interna 342201002 DU;
9.2. Fonte de Recursos (FR) 1005000144;
9.3. Natureza de Despesa (ND) 339039;
9.4. Programa de Trabalho (PT) 216820; e
9.5. NR: 8735 - Serviços de Instalação da maquinaria e dos equipamentos médicos profissionais, e instrumentos de precisão e óticos - Saldo Disponível R\$ 35.384.114,40.

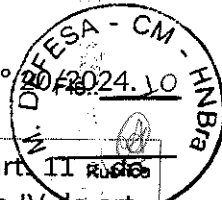
Brasília-DF, 03 de maio de 2024.

MARCELO BRAVIN CALLEGARIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Agente Fiscal

JULIANA VASQUES COELHO MORAES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Crédito

JOHN WAYNE MAIA JUNIOR
Primeiro Sargento (ES)
CPF 083.037.477-97
Gestor Financeiro

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei



200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 111, inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

Autorizo a instauração do presente processo de aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Após cumpridas as exigências legais, **publique-se** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do aviso.

Brasília – DF, 03 de maio de 2024.


STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

**TERMO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
20/2024
NUP 63060.003769/2024-71**

1 - OBJETO

Contratação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília (HNBra).

2 - JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A presente contratação visa diminuir interrupções e ociosidade dos equipamentos e dos profissionais, tornando os equipamentos amplamente disponíveis e confiáveis, além de conservar o seu valor e vida útil, assegura a diminuição de riscos à saúde e à vida dos pacientes, outrossim, reduz custos com encaminhamentos de pacientes às clínicas credenciadas.

3 - VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Conforme a pesquisa de preços efetuada, demonstrada pelo Mapa Comparativo de Preços, em anexo, conforme Instrução Normativa nº 65/2021, o valor estimado para prestação do serviço é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Brasília, DF, 25 de abril de 2023.

ANNA LOIANNE NOGUEIRA CHEVALIER
Capitão-Tenente (RM2-CD)
Ajudante da Seção de Obtenção

Aprovo o presente Termo.

Brasília, DF, 03 de maio de 2023.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



1970

1970

1970

1970

1970

1970

EM BRANCO

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

1970

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

21/2024

Responsável pela Edição

ANNA LOIANNE NOGUEIRA CHEVALIER

Data de Criação

18/04/2024 10:42

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Estimativa de quantidade inadequada ou falha na definição do objeto	Contratação além ou aquém do quantitativo necessário, tornando a contratação onerosa ou insuficiente para a Administração.	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Contratação além ou aquém do quantitativo necessário, tornando a contratação onerosa ou insuficiente para a Administração.

Ações Preventivas

P-01 Instituir a Equipe de Planejamento com servidores que tenham pleno conhecimento técnico e administrativo do objeto. Responsável: SANDRO CARVALHO KUSANO

Ações de Contingência

C-01 Orientar a Equipe de Planejamento no momento da confecção do Termo de Referência. Responsável: FABIO FERNANDES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Estimativa de preço inadequada	Aceitação de sobrepreços ou superfaturamento; item fracassado por preço inferior ao mercado.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Aceitação de sobrepreços ou superfaturamento; item fracassado por preço inferior ao mercado.

Ações Preventivas

P-01 Seguir as orientações da Instrução Normativa nº 73/2020 e as alterações, que dispõe acerca da realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral. Responsável: SANDRO CARVALHO KUSANO

Ações de Contingência

C-01 Implantar processo de análise crítica dos preços estimados. Responsável: FABIO FERNANDES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falhas no ato convocatório, prazos e sanções inadequadas	Licitação deserta ou fracassada.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Licitação deserta ou fracassada.

Ações Preventivas

P-01 Estabelecer rotinas de revisão do instrumento; Equipe de Planejamento da contratação devidamente qualificada. Responsável: SANDRO CARVALHO KUSANO

Ações de Contingência

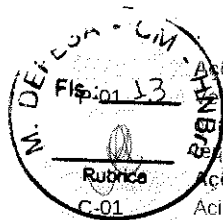
C-01 Atentar-se às atualizações das legislações pertinentes. Responsável: FABIO FERNANDES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Seleção de empresa inapta para cumprimento do contrato	Interrupção do serviço ou abandono do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos

1 Interrupção do serviço ou abandono do contrato.





Ações Preventivas

Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação financeira, para assegurar que a empresa possui garantias requisitadas pela lei.

Ações de Contingência

Acionar garantia contratual.

Responsável: SANDRO CARVALHO KUSANO

Responsável: FABIO FERNANDES ALVES

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Interrupção da prestação dos serviços ou abandono da Contratada	Descontinuidade do serviço: prejuízo à Administração.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

1	Impactos Descontinuidade do serviço: prejuízo à Administração.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificação criteriosa durante a fase de habilitação, especialmente quanto à qualificação financeira, para assegurar que a empresa possui garantias requisitadas pela lei.					
	Ações de Contingência					
C-01	Recorrer à AGU para buscar uma forma legal de manter a prestação dos serviços sem a participação da Contratada.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Serviço prestado de maneira ineficaz	Má qualidade na prestação do serviço, prejuízo ao HNBr.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

1	Impactos Má qualidade na prestação do serviço, prejuízo ao HNBr.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a devida fiscalização dos serviços.					
	Ações de Contingência					
C-01	Comunicar ocorrências ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis – notificação; aplicação de sanção.					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Má fiscalização do pagamento	Pagamento inadequado por serviço não prestado; superfaturamento; falta de recursos no final do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

1	Impactos Pagamento inadequado por serviço não prestado; superfaturamento; falta de recursos no final do contrato.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar medição criteriosa acerca dos serviços efetivamente prestados mensalmente					
	Ações de Contingência					
C-01	A cada pagamento o processo deverá passar pela Divisão de Intendência para verificação.					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento iniciado.

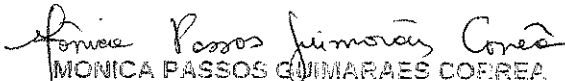
5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento


SANDRO CARVALHO KUSANO
Equipe de apoio


FABIO FERNANDES ALVES
Equipe de apoio




MONICA PASSOS GUIMARAES CORREA
Equipe de apoio

2008 V13

SUK



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA

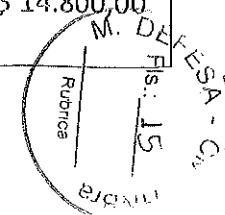
DIVISÃO DE ODONTOLOGIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1) TABELA DE PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	MENOR PREÇO	TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	Manutenção preventiva e corretiva do consultório com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira.	SVÇ	02	R\$ 2.530,00	R\$ 2.540,00	R\$ 2.560,00	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
2	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório	SVÇ	01	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 320,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório e terminal tríptico e seringa do equipo tríptico da unidade auxiliar.	SVÇ	01	R\$ 1.990,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.010,00	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
4	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e	SVÇ	08	R\$ 1.850,00	R\$ 1.860,00	R\$ 1.870,00	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00

Hospital Naval de Brasília
Seção de Licitações e Contratos
E-mail: hnbna.licitacao@marinha.mil.br
Telefone: (61) 3445-7347



	terminal triples							
5	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	SVÇ	01	R\$ 980,00	R\$ 990,00	R\$ 995,00	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6	Instalação do filtro de ar na linha do compressor nº 01 da casa de comando	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 945,00	R\$ 950,00	R\$ 935,00	R\$ 935,00
7	Instalação do filtro de ar na linha do compressor nº 02 da casa de comando	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 945,00	R\$ 950,00	R\$ 935,00	R\$ 935,00
VALOR GLOBAL							R\$ 25.000,00	

2) INFORMAÇÕES GERAIS:

Itens 1 ao 7:

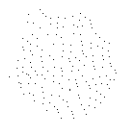
- 1) ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96;
- 2) EQUIPO TÉCNICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 26.999.805/0001-84.; e
- 3) RAMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA, CNPJ: 04.036.381/0001-10.

3) PARÂMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS:

Parâmetro do Art. 5, I, IN 65/2021 - Painel de Preços, não foi utilizado, em virtude de não ter encontrado os itens pretendidos nas especificações desejadas;

Parâmetro do Art. 5, II, IN 65/2021 - Aquisições e contratações de outros entes públicos, extraídas do *ComprasNet*, não foi utilizado, em virtude de não ter encontrado os itens pretendidos nas especificações desejadas;

Parâmetro do Art. 5, III, IN 65/2021 - A pesquisa de Preços publicada em mídia especializada não foi aplicada;



Parâmetro do Art. 5, VI, IN 65/2021 – Pesquisa direta com fornecedores foi aplicada, por se tratar de serviço com substituição de peças específicas cuja avaliação técnica é essencial para a fidedigna constatação dos problemas técnicos e a correta solução da necessidade de manutenção.

4) METODOLOGIA EMPREGADA NA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A metodologia empregada para a obtenção do preço de referência foi o menor dos preços obtidos na pesquisa, excluídos os valores inexequíveis e excessivamente elevados pelo método do desvio padrão. O menor preço final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, selecionado dentre o conjunto de três preços, segundo as condições, exigências e prazos estabelecidos no Termo de Referência, refletindo adequadamente o preço de mercado e assegurando o efetivo cumprimento, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

5) ANEXOS

Compõem este Mapa Comparativo de Preços os orçamentos dos fornecedores elencados no item 2.



SANDRO CARVALHO KUSANO

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Membro da Equipe de Planejamento



FÁBIO FERNANDES ALVES

Capitão Tenente (CD)

Membro da Equipe de Planejamento

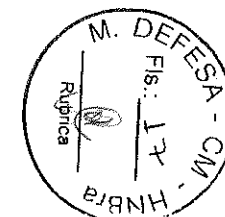
Brasília, DF, em 24 de abril de 2024.



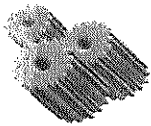
MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA

Capitão de Fragata (CD)

Encarregada da Divisão de Odontologia



EM BRANCO

**ODONTOTEC**

AOS CUIDADOS DO Sr. Fábio Fernandes Alves
Capitão-Tenente (CD)
Ajudante da Divisão de Odontologia - HNBR

Comercio e Serviço LTDA

A empresa **ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME**

CNPJ nº 06.091.569/0001-96 Endereço QNM 23 CONJ. O LOTE 03 CEILÂNDIA SUL BRASÍLIA DF

Tele ZAP nº 61-3032-7710 99844-0632 EMAIL odontotec.assis@gmail.com

ORÇAMENTO**OBJETIVO:** Serviços com troca de peças de reposição nos equipamentos odontológicos abaixo relacionados e manutenções preventivas:

ITEM	SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS	CONS	VALOR
01	Manutenção preventiva e corretiva do consultório com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	01	2.530,00 ✓
02	Manutenção preventiva e corretiva do consultório com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	02	2.530,00
03	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório	03	300,00 ✓
04	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório e terminal triplice e seringa do equipo	04	1.990,00 ✓
05	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	05	1.850,00
06	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	06	1.850,00
07	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	07	1.850,00
08	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	08	1.850,00
09	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	09	1.850,00
10	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	10	1.850,00
11	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	11	1.850,00
12	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	12	1.850,00
13	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples	13	980,00
14	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 da casa de comando	N- 01	935,00
15	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 02 da casa de comando	N- 02	935,00
Total			R\$25.000,00

Valor total R\$25.000,00 cinquenta mil reais.

Garantia 4(quatro) meses.

Pagamento 30(trinta) dias após a nota de empenho.

Banco de Brasília 070 BRB Agência 0108 Conta 108.011283-6

Odontotec Assis comércio e serviço Ltda-me

A ODONTOTEC AGRADECE A PREFERENCIA.

Brasília, DF. 17 de abril de 2024.

ADMINISTRATIVO

ODONTOTEC

QN 23 Conj 'O' Lote 03 Ceilândia Sul Brasília - DF

Tel/FAX: (61)3032-7710 99844-0632

E-mail: odontotecassis@yahoo.com.br

CNPJ: 06091569/0001 - 96



BRASIL



BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

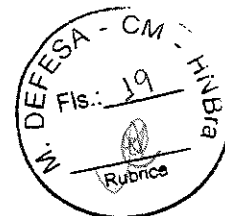
BRASIL

BRASIL

BRASIL

BRASIL

EM BRANCO



AOS CUIDADOS DO Sr. Fábio Fernandes Alves
Capitão-Tenente (CD)
Ajudante da Divisão de Odontologia - HNBr

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇO A SEREM EXECUTADOS	VALOR
01	Serviços preventivo e corretivo do consul. 1 com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	2.540,00 ✓
02	Serviços preventivo e corretivo do consul. 2 com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	2.540,00
03	Serviço com troca de kit mangueira e caixa de comando do consul. 3	310,00 ✓
04	Serviços e revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consul. 4 e terminal triplice e seringa do equipo	2.000,00
05	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 5 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
06	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 6 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00 ✓
07	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 7 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
08	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 8 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
09	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 9 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
10	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 10 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
11	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 11 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
12	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 12 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	1.860,00
13	SERVIÇOS preventivo/corretivo do consul. 13 com troca de kit mang. caixa de comando e terminal triples	990,00 ✓
14	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 da casa de comando	945,00
15	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 02 da casa de comando	945,00
PREÇO total		R\$25.150,00

PREÇO total para esse orçamento R\$25.150,00 VINTE E CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS.

ENTREGA 30 DIAS
Validade da proposta: 90 dias.
Garantia 90 dias.
Pagamento a vista.

DATA, 17 DE abril DE 2024

**ZENITH AMANDA
PINHEIRO
RANGEL:06829879132**

Assinado de forma digital por
ZENITH AMANDA PINHEIRO
RANGEL:06829879132
Dados: 2024.04.17 15:34:51 -03'00'

GERÊNCIA

QNO 04 CONJ B LT 40 VIA LESTE - O2 CEILÂNDIA - DF CEP: 72 250- 402
TEL/WPP: 61 3374-0760 / 61 3028-0646
E-MAIL: equipo@equipotecnica.com.br



Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a title or subject.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a list or index.

EM BRANCO

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a title or subject.

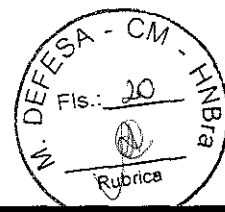
Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.

Handwritten text, possibly a date or reference number.



R a M o Assistência Técnica Odontológica
Moisés Campos Araújo ME
SHN QD. 02 BL. J SOBRELOJA 123 ED. GARVEY
Cep.: 70.702-909 Fone: 3327 4589/3753
e-mail: ramoat@gmail.com



CNPJ: 04.036.381/0001-10

CF/DF: 07.414.719/001-43

DATA, 17 DE ABRIL DE 2024.

AOS CUIDADOS DO Sr. Fábio Fernandes Alves

Capitão-Tenente (CD) Ajudante da Divisão de Odontologia - HNBr

SEGUE PROPOSTA

ITEM	SERVIÇOS	VALOR
01	Revisão com serviços preventivo e corretivo do cons. 01 com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	2.560,00 ✓
02	Revisão com serviços preventivo e corretivo do cons. 02 com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira	2.560,00
03	Revisão com serviço com troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 03	320,00 ✓
04	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 04 terminal tríplex e seringa do equipo	2.010,00
05	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 05 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
06	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 06 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
07	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 07 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
08	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 08 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00 ✓
09	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 09 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
10	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 10 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
11	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 11 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
12	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 12 terminal tríplex e seringa do equipo	1.870,00
13	Serviços geral com revisão e troca de kit mangueira e caixa de comando do cons. 13 terminal tríplex e seringa do equipo	995,00 ✓
14	Serviço de instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 local casa de comando	950,00
15	Serviço de instalação do filtro de ar na linha do compressor n 02 local casa de comando	950,00
Total geral		R\$25.305,00

PREÇO total para esse orçamento R\$25.305,00 VINTE E CINCO MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS.

ENTREGA 30 DIAS

Validade da proposta: 90 dias.

Garantia 90 dias.

Pagamento a vista.

Sirleide Nery

EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

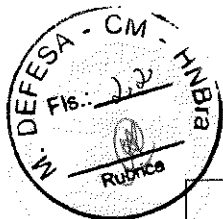
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 63060.003769/2024-71

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, para pleno atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por meio de Dispensa de Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva do consultório com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira.	5797	SVÇ	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
2	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório.	5797	SVÇ	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório e terminal tríple e seringa do equipo tríple da unidade auxiliar.	5797	SVÇ	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
4	Manutenção preventiva / corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples.	5797	SVÇ	08	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
5	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples.	5797	SVÇ	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 da casa de comando	5797	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00
7	Instalação do filtro de ar na linha	5797	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00

- 1 de 14 -



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBr.

do compressor n 01 da casa de comando					
TOTAL					R\$ 25.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia dos serviços prestados por 4 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art 6 inciso XVII da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se enquadrar em serviço não contínuo ou contratado por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Contratação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças e materiais, por meio de dispensa de licitação, para atender as necessidades do Hospital Naval de Brasília (HNBr).

2.2. A abertura do processo justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva e reparo de equipamentos essenciais da Divisão de Odontologia e Hospital Naval de Brasília (HNBr), visando, assim, o pronto reestabelecimento da capacidade operativa dos consultórios odontológicos e, também, a realização da manutenção preventiva periódica para preservar a vida útil do parque de equipamentos desta Divisão, até a prontificação do pregão eletrônico de que tratará das manutenções de equipamentos.

2.3. Além disso, ter os equipamentos em pleno funcionamento otimiza a hora clínica do profissional e dos pacientes, e evita gastos com encaminhamentos para clínicas credenciadas de procedimentos que poderiam ser realizados pelo HNBr.

2.4. O funcionamento de 100% dos equipamentos de forma eficaz também melhora o apazamento das agendas, diminuindo possíveis reclamações formais dos usuários do SSM via ouvidoria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Devido a alta demanda de atendimentos e procedimentos odontológicos realizados na Divisão de Odontologia do HNBr, a manutenção preventiva e corretiva é necessária para a manutenção e regularidade do parque de equipamentos.

3.2. Em razão da alta rotatividade de profissionais manuseando os equipamentos, há maior chance de avarias nos aparelhos, portanto as manutenções são imprescindíveis para o melhor funcionamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

822

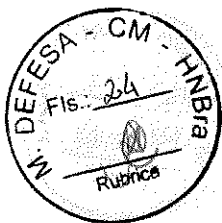
5



- 4.1. O objeto da dispensa de licitação tem natureza de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de Dispensa de licitação.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.3. A presente contratação adotará como regime de execução empreitada pelo menor preço.
- 4.4. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo.
- 4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 4.6. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, funcionários em quantidade e capacidade técnicas compatíveis com o objeto contratado.
- 4.7. A contratada deverá ter sede no Distrito Federal e regiões, para prestação do serviço e em caso de acionamento no período de garantia, a contratada conseguir prestar o serviço.
- 4.8. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as legislações, resoluções e disposições pertinentes.
- 4.9. Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua perfeita execução.
- 4.10. Todos os funcionários da CONTRATADA, que adentrarem ao HNBra, ou à Divisão de Odontologia, deverão estar devidamente uniformizados e identificados.
- 4.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 4.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.13. Garantir a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento e sem novas avarias.
- 4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.14.1. reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados;
 - 4.14.2. otimização na utilização de recursos e na redução de desperdícios e de poluição, notadamente quanto ao uso de substâncias tóxicas ou poluentes e ao consumo de energia elétrica e água;
 - 4.14.3. descarte adequado de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis e pneumáticos inservíveis.

SRK

1



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBra.

4.14.4. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Hospital Naval de Brasília: SEPS Q 711/911- Asa Sul, Brasília-DF
- Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília (Guará): SRIA QE Área Especial Lote "B" - Guará I

5.1.1. Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, no horário de 08:00hs às 18:00hs, podendo o dia ou horário ser modificado ou estendido mediante necessidade do HNBra ou solicitação da Contratada com a concordância do HNBra.

5.1.2. A CONTRATADA deverá possuir pessoal com qualificação técnica para a execução dos serviços, que se encarregará de todas as tarefas, materiais, equipamentos, embalagens, transporte, documentos fiscais e outros decorrentes e pela integridade e segurança do equipamento, sem qualquer ônus adicional.

5.2. Início da execução do objeto: 02 dias úteis da assinatura do contrato;

5.3. A contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento do chamado para manutenção corretiva e deverá providenciar o deslocamento dos equipamentos que porventura necessitem ser encaminhados para a central de manutenção da contratada, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

5.4. Todas as ferramentas e instrumentais obrigatórios e todos os equipamentos necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.5. A contratação de empresa especializada abrangerá manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos relacionados na TABELA 1.1, com compromisso de reposição de peças.

5.6. A Manutenção Preventiva será executada de acordo com as especificações ou rotinas de manutenção preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, levando em consideração as peculiaridades da instituição para definir a frequência de manutenção preventiva, calibração e ajuste dos mesmos. Deverá ser fundamentada no histórico de falhas do equipamento, no relato de acidentes, na classe de risco à vida do paciente e nas normas técnicas de segurança e de qualidade.

5.7. A utilização, por parte da contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

5.8. Além dos testes específicos de cada equipamento, deverão ser feitos testes de verificações, testes de segurança elétrica e calibrações. Cada tipo de equipamento deverá ter roteiros de



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBr

procedimentos diferentes e, conseqüentemente, um registro em forma de verificação para otimização do tempo de quem fará a intervenção preventiva.

5.9. Os procedimentos realizados na Manutenção Preventiva deverão obrigatoriamente incluir a verificação do funcionamento geral dos equipamentos, inclusive serviço de limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e cumprimento do "check-list" recomendado pelo fabricante, realizando necessariamente as seguintes tarefas:

5.9.1. Limpeza dos equipamentos;

5.9.2. Verificação do estado de funcionamento dos aparelhos;

5.9.3. Reajustes para melhor desempenho;

5.9.4. Limpeza e lubrificação dos mancais e acionadores mecânicos dos aparelhos que os possuam;

5.9.5. Verificação da parte eletrônica de todos os aparelhos, revisão da parte elétrica e cabeamento em todos os aparelhos e bombas à vácuo;

5.9.6. Acerto do conjunto do consultório abrangendo: cadeira, equipo, unidade auxiliar, refletor e mocho;

5.9.7. Retoque na pintura quando necessário em todos os aparelhos;

5.9.10. Verificação e correção de vazamentos;

5.9.11. Centralização e correção dos feixes luminosos dos aparelhos que possuam sistema luminoso;

5.9.12. Acerto das botoeiras e chaves liga – desliga;

5.9.13. Revisão e acerto dos motores elétricos dos aparelhos que os possuem;

5.9.14. Correção de partes de equipamentos; e

5.9.15. Regulagem das válvulas de segurança dos aparelhos.

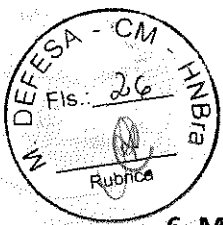
5.10. Acerto geral em todos os aparelhos, com a função precípua de manter os aparelhos em pleno funcionamento, prolongando sua vida útil;

5.11. Verificação das peças desgastadas que deverão ser substituídas por meio de Manutenção Corretiva; e

5.12. Realizar outros serviços de mesma natureza e grau de complexidade.

5.13. As peças necessárias para o cumprimento desse item serão fornecidas e custeadas pela CONTRATADA, devendo ser originais, conforme especificação do fabricante, com troca previamente autorizada pela Chefe da Divisão de Odontologia.

5.14. Aplicação dos materiais necessários à boa execução dos serviços, como por exemplo lubrificantes, graxas, óleos, etc. que serão fornecidos e custeados pela CONTRATADA.



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HN Bra.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá incluir todas as despesas com mão de obra e materiais utilizados, ou seja, todos os custos necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2.1. Caso a conclusão do escopo não aconteça no período estipulado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

7.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, da HNBra.

7.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada.

7.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

SW

JP



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBRa.

8.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

SUZ

B



indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, respectivas correções;

8.2.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBr.

9.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRE/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.2.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

9.3.1. Documentação de Responsabilidade Técnica;

9.3.2. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) publicada no Diário Oficial da União (DOU);

9.3.3. Licença ambiental de operação para controle físico-ambiental expedida por órgão público competente;

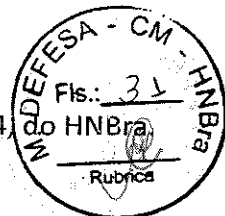
9.3.4. Certificado de vistoria técnica, vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o sistema de prevenção e segurança;

9.3.5. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou o serviço em 45% do quantitativo total a ser contratado, compatível com o objeto desta licitação e no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

9.3.6. O artigo nº 16 da RDC nº 15 de Março de 2012, determina que o processamento de produtos para a saúde pode ser terceirizado para empresa processadora desde que esteja regularizada junto aos órgãos sanitários.

8/12

B



9.4. Habilitação Jurídica:

9.4.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.4.2. Ato de autorização para o exercício da atividade de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração, expedido por órgão competente.

9.4.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

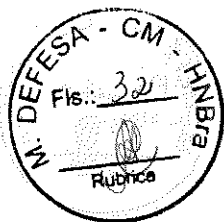
9.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6.1. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e

RU

So



Continuação do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBra.

9.5.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 787700;

Fonte de Recursos: 1005002194;

Programa de Trabalho: 216820;

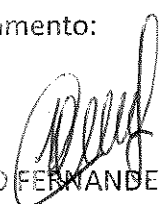
Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: 1342201002 DU.

11. RESPONSÁVEIS:

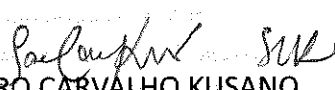
Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Equipe de Planejamento:


FÁBIO FERNANDES ALVES

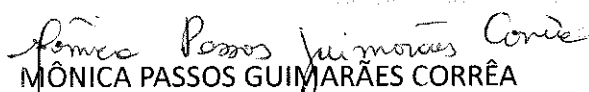
Capitão Tenente (CD)

Membro da Equipe de Planejamento


SANDRO CARVALHO KUSANO

Primeiro-Tenente (RM2-CD)

Membro da Equipe de Planejamento


MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA

Capitão de Fragata (CD)

Encarregado da Divisão de Odontologia

Responsável pela Aprovação:


STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Autoridade Competente



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**



(Processo Administrativo nº 63060.003769/2024-71)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 - inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECLARO que a despesa decorrente do processo licitatório em lide tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando a mesma apropriada ao orçamento e ao planejamento financeiro da MARINHA.

Brasília, DF, 03 de maio de 2024.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas



...a ...
...a ...
...a ...

...a ...
...a ...

...a ...
...a ...
...a ...
...a ...

EM BRANCO

...a ...
...a ...
...a ...



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

(Processo Administrativo nº 63060.003769/2024-71)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00,, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar - Contratação de prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Odontológicos, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Autorizo a instauração do presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/86, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Brasília, DF, 03 de maio de 2024,

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação Interna: 34220/002 DU, PTRES: 216820, Elemento de Despesa: 339039
NR - 8735 - Serviços de Instalação da maquinaria e dos equipamentos médicos profissionais, e instrumentos de precisão e óticos - Saldo Disponível R\$ 35.384.114,40
Motivação: Contratação Direta por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21 - Vantajosidade para a Administração e início imediato.

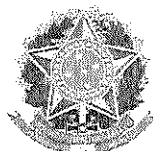
MARCELO BRAVIN CALLEGARIO
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Agente Fiscal

JULIANA VASQUES COELHO MORAES
Capitão de Corveta (IM)
Gerente de Crédito
JOHN WAYNE MAIA JUNIOR
Primeiro-Sargento (ES)
CPF 083.037.477-97
Gestor Financeiro

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas

EM BRANCO

EM BRANCO



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024
(Processo Administrativo nº 63060.003769/2024-71)

I – OBJETO:

Trata-se da Contratação de empresa para prestação de Serviço de instalação de equipamentos de ultrassom odontológico da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília (HNBra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva e reparo de equipamentos essenciais da Divisão de Odontologia e Hospital Naval de Brasília (HNBra), visando, assim, o pronto reestabelecimento da capacidade operativa dos consultórios odontológicos e, também, a realização da manutenção preventiva periódica para preservar a vida útil do parque de equipamentos desta Divisão.

II – CONTRATADA:

Razão Social: ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME

CNPJ: 06.091.569/0001-96

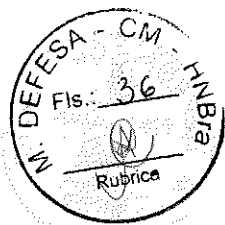
Endereço: QNM 23 CONJ. O LOTE 03 CEILÂNDIA SUL, BRASÍLIA-DF.

III – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A prestação do serviço dar-se-á imediatamente, após a assinatura do contrato ou documento similar, pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia dos serviços prestados por 4 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art 6 inciso XVII da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se enquadrar em serviço não contínuo ou contratado por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

IV – AMPARO LEGAL:

A referida aquisição encontra respaldo legal no inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/21, em virtude da licitação ser dispensável para contratação que envolva valor inferior a R\$ 59.906,02 (cin-



Continuação do Ato de Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBra.

quenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos); por estar diretamente relacionado a prestação de serviço odontológico da Divisão de Odontologia do HNBra, e atividade fim do Hospital, devolvendo saúde bucal aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha.

V – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

Trata-se da contratação de empresa especializada em Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos odontológicos para a Divisão de Odontologia e envolve valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21. A presente contratação visa diminuir interrupções e ociosidade dos equipamentos e dos profissionais, tornando os equipamentos amplamente disponíveis e confiáveis, além de conservar o seu valor e vida útil, assegura a diminuição de riscos à saúde e à vida dos pacientes, outrossim, reduz custos com encaminhamentos de pacientes às clínicas credenciadas.

Dessa forma, face à premência da contratação de empresa especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de equipamentos Odontológicos para a Divisão de Odontologia, tal prestação de serviço trata-se de um caso enquadrado em Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que estabelece:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência”

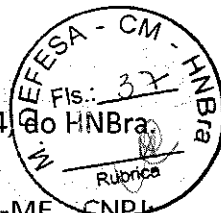
Sendo assim, respaldados na Lei nº 14.133/21, conclui-se que o afastamento licitatório é plenamente cabível, a fim de permitir o cumprimento do objeto pretendido, fundamentado-se, como dito anteriormente, no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma situação prevista no Diploma Legal mencionado.

Diante do exposto, para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para a Divisão de Odontologia, optou-se realizar o ato de dispensa de licitação por meio da empresa pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME CNPJ: 06.091.569/0001-96, no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

Resta configurada, portanto, claramente a situação como de licitação dispensável neste Ato de Autorização, não havendo indícios de superfaturamento, dolo ou má-fé por parte de terceiros ou qualquer ato ilegítimo ou antieconômico que possa causar dano ao Erário.

VI – PREÇO ESTIMADO:

O preço estimado para a presente contratação por um período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



A escolha pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96, justifica-se em virtude de ao realizar a pesquisa de mercado a empresa ter apresentado a proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o valor da contratação; o imediato início da prestação dos serviços; e de que a empresa é referência na prestação deste tipo de serviço, no âmbito de Hospitais Militares.

VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Com fulcro no art. 167, II da Constituição Federal e no art. 73 do Decreto-Lei 200/67, informo que para amparar as despesas decorrentes do corrente processo, foram alocados recursos nas seguintes células:

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: 342201002 DU;

PTRES 216820.

Total Disponível no Código SIASG: Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal." NR - 8735 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DA MAQUINARIA E DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS PROFISSIONAIS, E INSTRUMENTOS DE PRECISÃO E ÓTICOS - R\$ 35.384.114,40.

IX - APLICAÇÃO:

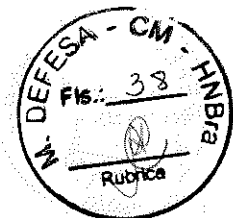
Este Ato de Autorização aplica-se à contratação de empresa especializada no Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos odontológicos para a Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, pela empresa ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA-ME, CNPJ: 06.091.569/0001-96, conforme condições e exigências estabelecidas em Contrato.

X - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA comprovou que preenche os seguintes requisitos mínimos necessários:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal mediante a consulta da Declaração de Situação do Fornecedor, do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:inidoneos>).

OBS: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), além da consulta ao SICAF.



Continuação do Ato de Dispensa de Licitação nº 20/2024, do HNBr.

XI - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em face do acima exposto, a contratação da empresa aqui mencionada é dispensada de licitação por se tratar de caso respaldado pelo inciso II do art. 75, da Lei 14.133/21.

Brasília, DF, 24 de abril 2024.


MÔNICA PASSOS GUIMARÃES CORRÊA

Capitão de Fragata (CD)

Encarregado da Divisão de Odontologia

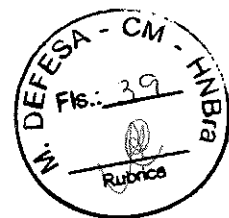
AUTORIZO o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Brasília, DF, 03 de maio 2024.


STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.091.569/0001-96 DUNS®: 678276158
Razão Social: ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: ASSISTEC ODONTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	04/05/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	24/12/2023 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/03/2024 (*)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ODONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 06.091.569/0001-96

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:38:08 do dia 18/04/2024, com validade até o dia 18/05/2024.

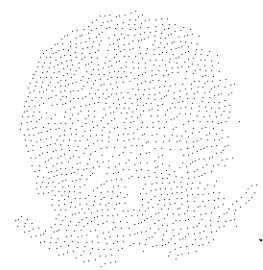
Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: glbEMhMQ9ou3t6cqZBuO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

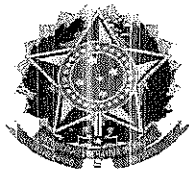


Recebido em 1944



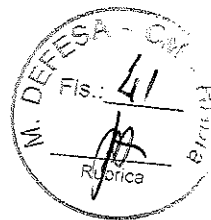
EM BRANCO

MINUTA



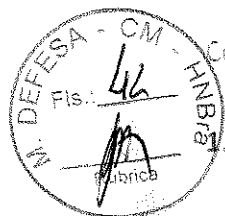
**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

(Processo Administrativo nº 63060.003162/2024-91)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87700/2024-12/00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL E A ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME.

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (HNBra), com sede na SEPS EQS 711/911, Lote A, Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70.390-115, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0060-02, neste ato representado pela CMG (Md) STELLA TAYLOR PORTELLA, Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria nº 230/MB, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU de 20 de setembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e ODONTOTEC ASSIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.091.569/0001-96, sediada na QNM 23, Conjunto O, Lote 03, Ceilândia sul, Brasília-DF, CEP: 72215-239, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo senhor FRANCISCO DE ASSIS GARCEZ LIMA, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63060.010331/2023-68 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato de Autorização de Dispensa de Licitação nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos da Divisão de Odontologia do Hospital Naval de Brasília, para pleno atendimento aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UF	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva do consultório com troca de kit mangueira, caixa de comando, placa geral do comando da cadeira.	5797	SVÇ	2	R\$ 2.530,00	R\$ 5.060,00
2	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório.	5797	SVÇ	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
3	Revisão com troca de kit mangueira e caixa de comando do consultório e terminal tríple e seringa do equipo tríple da unidade auxiliar.	5797	SVÇ	01	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00
4	Manutenção preventiva / corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples.	5797	SVÇ	08	R\$ 1.850,00	R\$ 14.800,00
5	Manutenção preventiva/corretiva deste consultório com troca de kit mangueira caixa de comando e terminal triples.	5797	SVÇ	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00
6	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 da casa de comando	5797	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00
7	Instalação do filtro de ar na linha do compressor n 01 da casa de comando	5797	SVÇ	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00
TOTAL						R\$ 25.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Ato de Autorização de Contratação Direta;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Serviços sem mão de obra em regime de dedicação exclusiva – Lei n.º 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, com garantia dos serviços prestados por 4 (quatro) meses, contado da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art 6 inciso XVII da Lei nº 14.133/2021 combinado com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Por se enquadrar em serviço não contínuo ou contratado por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação do serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 172/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

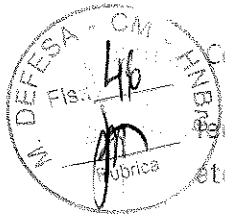
7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



Continuação da Minuta do Termo de Contrato Administrativo nº 87700/2024-12/00, do HNBra.

Ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

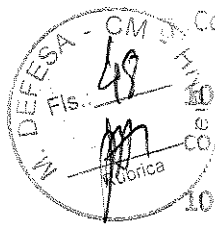
9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



Continuação da Minuta do Termo de Contrato Administrativo nº 87700/2024-12/00, do HNBra.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Neixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); e

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; e

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

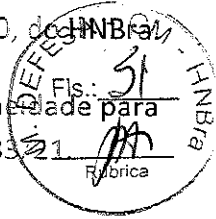
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).



12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.2.3. Indenizações e multas.

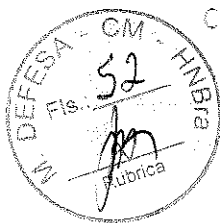
13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 787700
- II. Fonte de Recursos: 100500144
- III. Programa de Trabalho: 216820
- IV. Elemento de Despesa: 339039
- V. Plano Interno: B42201002DU



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, DF, na data da assinatura.

STELLA TAYLOR PORTELLA
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenadora de Despesas
Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Handwritten signature

EM BRANCO